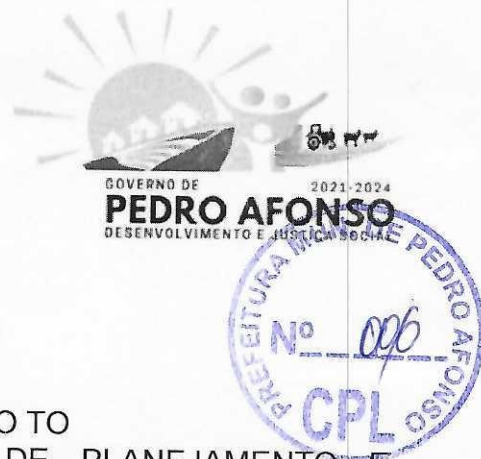




TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

1. DA IDENTIFICAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na ministração de curso **Capacitação e Treinamento de servidores**, referente a transição da Lei 14.133/2021 de Licitações e contratos Administrativos com oficina prática. Em atendimento as demandas da Prefeitura e aos Fundos Municipais de Pedro Afonso/TO.

2. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na ministração de curso **Capacitação e Treinamento de servidores**, referente a transição da Lei 14.133/2021 de Licitações e contratos Administrativos com oficina prática. Em atendimento as demandas da Prefeitura e aos Fundos Municipais de Pedro Afonso/TO. O curso consiste em capacitar, atualizar e treinar os servidores quanto a procedimentos, normas e práticas referentes à transição da nova lei de licitações e contratos administrativos que traz como tema: CURSO DE TREINAMENTO PRÁTICO DE TRANSIÇÃO DA LEI 14.133/2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM OFICINA PRÁTICA, para servidores atuantes nesta pasta. Que será realizado nos dias 13 e 14 de março de 2024 com 16 horas de duração, conforme cronograma.

2.1. A metodologia será alicerçada na aprendizagem colaborativa que utiliza ferramentas educacionais e recursos tecnológicos diversificados, possibilitando a vivencia da experiência com a prática profissional cotidiana.

2.2. Ministração de aulas dinâmicas, estudos de casos, compartilhamento de experiências e realização de atividades práticas e estratégicas que garantirão o alcance de resultados e aprendizagem.

3. O curso será ministrado pelo palestrante **Matheus Carvalho, Procurador da fazenda Nacional, Especialista em Direito Público e demais qualificações conforme proposta** - objetivando capacitar e desenvolver os conhecimentos e a prática de Pregoeiros, Agentes de Contratação, Fiscais e Gestores de Contratos, Responsáveis



pelas compras Públicas, Assessores e Procuradores jurídicos, Advogados, Auditores e profissionais do Controle Interno da Administração Pública, entre outros.

4. A carga horaria será de 16 horas, e terá formato de 04 aulas cada uma, que compreenderão os dias 13 e 14 do corrente mês. E será ministrado no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, na cidade de Palmas/TO.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Compete à Administração prover capacitações destinadas ao aperfeiçoamento dos servidores municipais, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a qualificação/atualização da Administração Pública Municipal, sendo a presente contratação dar-se-á conforme proposta do curso em anexo ao processo, com objetivo de auxiliar nas recentes alterações referente legislação e aos procedimentos operacionais necessários. A contínua formação dos servidores administrativos é imprescindível para que se possa prestar um serviço público adequado, preservar o erário, bem como os interesses da coletividade. Neste sentido, inúmeras são as recomendações dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de constante capacitação aos servidores. Por se tratar de um tema atual e de extrema relevância no que se refere à atualização da legislação, optou-se pela contratação de curso com conteúdo completo.

A ementa e conteúdo programático constam da proposta enviada pela empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**. Ademais, o objeto em referencia enquadra-se na contratação direta por inexigibilidade de licitação, que está prevista no art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e pressupõe inviabilidade de competição, ou seja:

Os incisos I, II e III do art. 74 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Com relação à contratação de treinamentos, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do art. 74, III, f, estabelece que é viável a adoção de inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado: "

A despesa é autorizada por lei, em razão do art. 74, caput da Lei. 14.133/2021, que dispõe ser inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição em especial "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação", logo se encontra amparada e devidamente justificada a despesa com curso de capacitação. Levando em consideração que serviços técnicos profissionais são treinamento e aperfeiçoamento.



Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem/serviço pretendido pela Administração, podendo também decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja eleger a melhor dentre várias. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a Lei. Nesse ponto, convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, que respalda legalmente a contratação da empresa ofertante da capacitação pretendida.

A programação do curso como seus temas apresentados está em anexo a esse. Em relação ao valor total a ser pago, verifica-se que se trata de padronização efetuada pela empresa de acordo com o formato do curso apresentado. Com isso, frente a necessidade de contratação e justificativas técnicas apresentadas, e ainda embasados no enquadramento no Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, fica demonstrada a vantajosidade da contratação do objeto em questão em razão da capacidade técnica e da expertise da empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**.

Ainda, justifica-se que os serviços a serem contratados encontram viabilidade na jurisprudência, em especial na lei 14.133/2021, onde se nota que os serviços técnicos almejados são de extraordinária especialização, sendo que o profissional detém efetiva experiência já comprovada é igual teor de êxito e satisfação nos serviços anteriormente prestados a outras entidades.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. CONTEÚDO ABORDADO: NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM TODAS AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA LEI 14.133/2021. ANÁLISE ACERCA DA APLICABILIDADE DA NOVA LEI UTILIZAÇÃO EM CONJUNTO COM A LEI 8.666/1993, FINALIDADES, PRINCÍPIOS, TIPOS DE LICITAÇÃO, AGENTES DE CONTRATAÇÃO, INTERVALO MÍNIMO, APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06; MODALIDADES LICITATORIAS; PROCEDIMENTOS LICITATORIO COMUM; FASE PREPARATORIO; CRITÉRIOS DE PESQUISA DE PREÇO; ENTRE OUTROS, conforme proposta.

4.1. METODOLOGIA: A metodologia será alicerçada na aprendizagem colaborativa que utiliza ferramentas educacionais e recursos tecnológicos diversificados, possibilitando a vivência da experiência com a prática profissional cotidiana. Ministração de aulas dinâmicas,



estudos de casos, compartilhamento de experiências e realização de atividades práticas e estratégicas que garantirão o alcance de resultados e aprendizagem.

4.2. FORMATO DO CURSO: Divisão do conteúdo em 04 aulas de 04 horas cada, perfazendo um total de 16 horas 02 dias com palestras expositivas com espaço posterior para debate. Todos os conteúdos serão ministrados presencialmente, em local disponibilizado pelo contratado.

4.3. DATA DAS AULAS E HORÁRIOS: – 13 e 14 de março de 2024 das 08 às 12 e das 14 às 18 horas.

4.4. CARGA-HORÁRIA: 16 horas

PÚBLICO ALVO: Pregoeiros, Agentes de Contratação, Fiscais e Gestores de Contratos, Responsáveis pelas compras Públicas, Assessores e Procuradores jurídicos, Advogados, Auditores e profissionais do Controle Interno da Administração Pública, entre outros.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O curso será de forma presencial, e acontecerá no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, localizado na 201 Norte, Conjunto 3, Lotes 1-2, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas - TO

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pagamento será efetuado através de Boleto Bancário na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

6.2. O valor do contrato deverá ser depositado em nome da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA CNPJ: 13.292.261/0001-74, conta corrente 16.644-8 Agência 2971-8, Banco 001 – Banco do Brasil SA.

6.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no processo de contratação.

6.4. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de



compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no ato da solicitação dos serviços.

7.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

7.3. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.

7.5. Realizar o serviço de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo que o pagamento somente será efetivado após a satisfação total da obrigação contratada e consequente apresentação da nota fiscal ou recibo equivalente;

7.6. Será responsável pela organização do auditório bem como de todos os equipamentos necessários para a realização do curso.

7.7. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido.

7.8. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.



7.9. Deverá apresentar a Nota Fiscal e ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, juntamente com as certidões negativas de débitos que atestem a regularidade fiscal da empresa.

7.9.1. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Recibo deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

7.10. Pelo atraso injustificado na execução ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e fundamentadas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

8.2. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Instrumento Contratual, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

8.4. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.5. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados.

8.6. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

8.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado.

8.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento de contratação

9. VALOR DA AQUISIÇÃO



GOVERNO DE
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL
2021-2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na ministração de curso <u>Capacitação e Treinamento de servidores</u> , referente a transição da Lei 14.133/2021 de Licitações e contratos Administrativos com oficina prática. Em atendimento as demandas da Prefeitura e aos Fundos Municipais de Pedro Afonso/TO.	SRV	05	R\$ 1.969,00	R\$ 9.845,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.845,00	

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso TO.

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Dotação: 02.05.04.122.0003.2.005

Fonte: 1.500.0000.000000

Elemento: 3.3.90.39

Ficha: 58

11. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

11.1. O objeto da contratação, apesar de atender integralmente às necessidades da Administração, foi especificado pela própria contratada. Impossível existir outro objeto com todas essas características. É singular quanto à sua disposição e conteúdo, assim como o material oferecido, a data, o local e horário em que está sendo disponibilizado, a metodologia de ensino. O fato de haver isso o objeto (programa) concebido pela contratada e pelo profissional apresentado, mais singular se torna a execução dos serviços, tornando aqueles os executores natos (e por excelência) dos referidos serviços.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

12.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

12.2. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais conjunta com o INSS (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).



Acórdão 260/2002 Plenário.

12.3. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

13. DA GESTÃO DAS COMPRAS/EXECUÇÃO

13.1. Caberá a ao departamento de compras, do município Pedro Afonso/TO, verificar as necessidades dos serviços, e procedimentos de fornecimento, aos futuros licitantes.

Pedro Afonso/TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

Marivalda Fernandes Santiago
Sec. Mun. Planejamento e Modernização da Gestão